

Parecer nº 185/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO N° 2090.01.0009464/2025-32

Parecer Técnico FEAM/URA SM - CAT nº 185/2025									
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 121264795									
PA COPAM N°: 22282/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento							
EMPREENDEDOR:	MOLEDO REVESTIMENTOS LTDA	CNPJ:	39.563.675/0001-84						
MUNICÍPIO(S):	Coronel Xavier Chaves		ZONA:	Rural					
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS2000	LAT/Y: 21°02'46,130"S		LONG/X: 44°10'44,694"W						
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:									
<ul style="list-style-type: none">Localizado na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.									
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE	CLASSE				
B-01-09-0	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração	Área útil	0,95	ha	2				
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO								
Even Vicentini Magalhães	CREA/MG 158301D								
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA			ASSINATURA					
Vinícius Souza Pinto - Gestor Ambiental	1.398.700-3								
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica	1.578.324-4								



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, Diretor (a), em 26/08/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **121253687** e o código CRC **7C9A932C**.



Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 185/2025

O empreendimento MOLEDO REVESTIMENTOS LTDA, nome fantasia ARTES E PEDRAS, portador do CNPJ nº 39.563.675/0001-84, atualmente atua no beneficiamento de bens minerais, na zona rural do município de Coronel Xavier Chaves, coordenadas geográficas 21°02'46,130"S e 44°10'44,694"W.

Trata-se de uma solicitação para um empreendimento novo que nunca possuiu licença no passado. Foi informado no relatório técnico apresentado que nunca houve nenhuma operação no local e que ela somente iniciará após a emissão da licença ambiental.

Nesse processo, SLA nº 22282/2025, está sendo solicitada a regularização da seguinte atividade:

- B-01-09-0– Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração, área útil de 0,95 ha, enquadrada como pequeno porte e potencial poluidor/degradador médio, portando classe 2.

A figura abaixo mostra a área diretamente afetada do empreendimento.



Figura 1: Área diretamente afetada pelo empreendimento - ADA em vermelho. Fonte SLA.

Prioritariamente o empreendimento trabalhará com dois produtos distintos, a pedra Moledo, que é transformada em casqueiro para revestimentos e o granito rústico mineiro ou amêndoa. Eventualmente também serão utilizadas a pedra-sabão e o gnaisse para a produção de peças esculpidas.

Devido a incidência do critério locacional peso 1 “localização em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”, foi apresentado estudo técnico específico de não interferência na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Devido as características e magnitude do empreendimento esse estudo foi considerado válido.



Conforme informado no RAS, MOLEDO REVESTIMENTOS LTDA encontra-se em fase de instalação. Entretanto, o empreendimento NÃO será autuado, devido à sua instalação sem a devida licença ambiental válida, baseado no **Decreto nº 47.838**, de 09 de janeiro de 2020:

“Art. 5º - A responsabilidade administrativa das pessoas naturais, jurídicas ou empreendimentos de que trata este decreto poderá ser excluída, por meio da denúncia espontânea, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I – instalação ou operação de atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental;

II – intervenção em recurso hídrico sem outorga

§ 1º – Considera-se denúncia espontânea a comunicação pelo denunciante à Administração Pública a respeito da instalação, operação ou intervenção de que trata o caput e a consequente formalização do processo administrativo de obtenção da licença ambiental ou outorga do empreendimento ou atividade.”

Tal qual pelo **Decreto nº 47.383**, de 02 de março de 2018:

“Art. 50 – A fiscalização terá sempre natureza orientadora e, desde que não seja verificado dano ambiental, deverá ser aplicada a notificação para regularizar a situação constatada, quando o infrator for:

...

*II – microempresa ou empresa de **pequeno porte**;*

...

V – proprietário ou possuidor de imóvel rural de até quatro módulos fiscais;”

Foi apresentado Certidão Simplificada de microempresa emitida em 18/06/2025, Certidão Municipal de regularidade do uso e ocupação do solo emitida pelo prefeito de Coronel Xavier Chaves em 10/06/2025 e Anotação de Responsabilidade Técnica da elaboração dos estudos (RAS e Reserva da Biosfera) da Engenheira Ambiental Even Vicentini Magalhães, sob ART nº MG20254073304 emitida em 01/07/2025.

Foi apresentado o Cadastro Técnico Federal da consultoria, nº 6085274, valido até 03/09/2025.

Para a implantação do empreendimento não foi necessário nenhum tipo de intervenção ambiental.

Foi apresentada matrícula do imóvel registrada em 04/11/2024, sob nº 11.370, com área total de 02.48.50 ha, denominado Sítio Arte Pedra, de propriedade da Moledo Revestimentos. Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR MG-3119708-B1AC.AE79.8907.4BF3.8517.5B6B.99FA.EEAA, onde consta que o imóvel possui 0,5 ha de Reserva Legal e 0,55 ha de remanescente de vegetação nativa, além de 1,93 ha de área consolidada.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.



O empreendimento irá operar com um total de 16 funcionários, sendo 13 no setor produtivo e 3 no administrativo, funcionando em turno único de 09 horas, 12 dias por ano.

As principais matérias-primas e insumo são: granitos/gnaisse, mármores, quartzo e pedra-sabão.

Os equipamentos utilizados são: fresas, talhas, esquadrejadeiras, prensa, serra circular e tear. Todos refrigerados a água.

Haverá consumo de água para dessedentação, sanitários e uso industrial. Para uso nos sanitários e industrial será utilizada água proveniente de uma cisterna regularizada através do certificado de uso insignificante 18.04.0005470.2025, válido até 04/04/2028. O documento deverá permanecer vigente durante a operação do empreendimento. Para consumo humano será fornecido galões de água mineral.

Os efluentes líquidos gerados nos sanitários serão tratados em sistema composto por biodigestor pré-fabricado com lançamento final em sumidouro.

Determina-se que o sistema seja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, bem como que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor. Dessa forma, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Os efluentes líquidos industriais gerados durante o beneficiamento das rochas serão direcionados para um sistema de recirculação.

De acordo com a Lei Estadual nº 18.031/2009 e a Lei Federal nº 12.305/2010, que dispõem sobre as Políticas Estadual e Nacional de Resíduos Sólidos (PERS/PNRS), na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, destinação, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Dos resíduos a serem gerados, foram identificados como Classe IIB os cacos de rocha que sobram do beneficiamento que serão vendidos. Haverá também a geração de papel (higiênico e de embalagens), plástico e resíduos orgânicos que serão todos encaminhados para a coleta municipal.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **MOLEDO REVESTIMENTOS LTDA** no município de Coronel Xavier Chaves, para a atividade de “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração” pelo prazo de 10 anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para LAS/RAS do empreendimento MOLEDO REVESTIMENTOS LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0009464/2025-32. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes;

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Automonitoramento MOLEDO REVESTIMENTOS LTDA

1. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.